



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais no município de Guarapari.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município de Guarapari.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será definido pelo Poder Executivo em legislação própria.

Art. 2º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades governamentais e não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Art. 3º A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público ou por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Parágrafo único. As entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, quando a parceria delegar o poder fiscalizatório, serão responsáveis pela fiscalização dos adotantes que com elas adotaram.

Art. 4º A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres, entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais ou locais indicados pelo Poder Executivo.

§1º Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no caput, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

§2º Em caso de fiscalização por entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à



proteção de animais, estas devem encaminhar os dados resultantes da fiscalização para o Poder Público.

Art. 5º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada um ano ao órgão municipal responsável, documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Parágrafo único. O Município pode, se julgar necessário, designar parceiros para receber a documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de um destes não estar sendo cumprido, o parceiro deve informar o Poder Público.

Art. 6º É dever do Poder Executivo :

I- realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

II- monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no art. 3º ;

III- manter o cadastro e o controle dos adotantes e adotados;

IV- orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V- encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos munícipes.

Art. 7º É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

I- manter o cadastro e o controle dos adotantes;

II- orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

III- encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Art. 8º O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I- deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de cinco dias;

II- terá o desconto do IPTU cancelado;

III- deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

Art. 9º O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 10 É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro
Vereadora



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais em Guarapari reveste-se de significativa importância social, ambiental e de saúde pública, encontrando amplo amparo em princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como em diretrizes de políticas públicas contemporâneas.

1. Fundamentação Constitucional e Legal:

A presente proposição encontra respaldo em diversos dispositivos legais, primando pela sua constitucionalidade e alinhamento com a legislação existente:

- **Artigo 225 da Constituição Federal:** Este artigo consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A proteção da fauna, incluindo o controle populacional de animais abandonados e a promoção de seu bem-estar, insere-se nesse contexto. A adoção responsável contribui para a redução do sofrimento animal e para a manutenção do equilíbrio ambiental urbano.
- **Lei Orgânica do Município de Guarapari:** A iniciativa legislativa desta Vereadora está em consonância com a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção animal e a promoção da saúde pública, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal. A proposição busca solucionar um problema local, o abandono de animais, através de um incentivo fiscal direcionado aos munícipes.
- **Lei Federal nº 13.426/2017 (Política Nacional de Proteção e Defesa dos Animais):** Embora esta lei estabeleça diretrizes em âmbito nacional, ela reforça a importância da atuação dos entes federativos na promoção do bem-estar animal e no combate ao abandono. A presente proposta municipal se alinha a esses objetivos, criando um mecanismo local para incentivar a adoção.
- **Princípios da Administração Pública (Artigo 37 da CF):** A proposta atende aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a adoção de animais pode ser uma alternativa mais econômica e ética ao manejo de animais abandonados em abrigos públicos, reduzindo custos com alimentação, saúde e infraestrutura. Além disso, promove o princípio da solidariedade social e da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

2. Relevância Social:

- **Combate ao Abandono e Maus-Tratos:** O projeto visa mitigar o grave problema do abandono de animais, que acarreta sofrimento aos seres vivos, riscos à saúde pública (transmissão de zoonoses, acidentes de trânsito) e custos para o município. Ao incentivar a adoção responsável, a lei busca oferecer um lar seguro e digno para animais



desamparados.

- **Promoção da Guarda Responsável:** A lei estabelece mecanismos para garantir a guarda responsável, como a assinatura de Termo de Responsabilidade e a fiscalização dos adotantes. Isso contribui para a conscientização sobre os deveres e cuidados necessários com os animais, prevenindo futuros abandonos e maus-tratos.
- **Bem-Estar Animal:** A iniciativa está intrinsecamente ligada à promoção do bem-estar animal, reconhecendo a senciência dos animais e a necessidade de proteção contra qualquer forma de crueldade. A adoção proporciona aos animais a oportunidade de viverem em um ambiente familiar, recebendo afeto, cuidados e segurança.
- **Engajamento da Sociedade Civil:** O projeto prevê parcerias com entidades de proteção animal e pessoas físicas ligadas à causa, fortalecendo a participação da sociedade civil na solução do problema do abandono e na promoção do bem-estar animal.

3. Impacto na Saúde Pública:

- **Controle de Zoonoses:** O abandono de animais contribui para a proliferação de doenças transmissíveis aos seres humanos (zoonoses). A adoção responsável, aliada à vacinação e identificação dos animais (previstas no Art. 6º, V e Art. 7º, III), auxilia no controle dessas doenças, protegendo a saúde da população.
- **Redução de Riscos:** Animais abandonados podem causar acidentes de trânsito e outros incidentes. A adoção e a guarda responsável contribuem para a segurança pública.

4. Viabilidade e Mecanismos de Controle:

- **Incentivo Fiscal Inteligente:** A concessão de desconto no IPTU representa um incentivo financeiro para a adoção, tornando-a mais atrativa para os municípios. O valor do desconto a ser definido pelo Poder Executivo permitirá ajustar o benefício à capacidade financeira do município e aos objetivos da política pública.
- **Fiscalização e Monitoramento:** Os mecanismos de fiscalização e monitoramento previstos na lei (Art. 3º, 4º e 5º) garantem que o benefício seja concedido a adotantes responsáveis, que proporcionem bons cuidados aos animais. A exigência de comprovação anual dos cuidados e a possibilidade de fiscalização por parceiros reforçam a efetividade da lei.
- **Transparência e Informação:** As campanhas de conscientização (Art. 6º, I) e a manutenção de cadastros (Art. 6º, III e Art. 7º, I) promovem a transparência e facilitam o acompanhamento dos resultados da lei.

Em suma, o presente Projeto de Lei é de suma importância para o município de Guarapari, pois representa um avanço na proteção animal, na promoção da saúde pública e no engajamento da sociedade civil. Fundamentado em princípios constitucionais e legais, o projeto oferece uma solução inovadora e eficaz para o problema do abandono de animais, gerando benefícios para os animais, para a população e para o meio ambiente local. A iniciativa da Vereadora Rosana Pinheiro demonstra sensibilidade à causa animal e compromisso com o bem-estar da comunidade guarapariense.

